



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM N° 20/2025

Maceió 1º de abril de 2025.

*Senhor Presidente,*

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 871/2024 que “*Altera o dispositivo da Lei Estadual nº 8.424, de 2 de junho de 2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade da comunicação dos Cartórios de Registro Civil, Hospitais e Maternidades ao Ministério Público, da realização de registro de nascimento realizado por mães e/ou pais menores de 14 anos.*”, pelas razões adiante aduzidas.

**Razões do voto:**

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 871/2024, sua sanção não se apresenta possível, como se observará pelas razões adiante descritas.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

O Projeto de Lei aprovado, ao alterar a Lei Estadual nº 8.424, de 2 de junho de 2021, objetivando ampliar a rede de proteção à criança e ao adolescente, invade a competência de iniciativa legislativa do Governador do Estado para propor projetos de leis que versem sobre atribuição, estruturação e de novas obrigações a serem realizadas pela Administração Pública Federal, a teor do disposto nas alíneas *b* e *c* do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Estadual, reproduzido nas alíneas *b* e *c* do inciso II do § 1º do art. 86 da Constituição Estadual.

Isso porque a norma proposta impõe novas atribuições à Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, órgão do Poder Executivo Estadual, cuja complexidade para a implantação indica que para além da instituição de despesa pública, será necessária reorganização da gestão pública, com realocação de pessoal e de materiais, além de outras atribuições correlatas indiretamente criadas.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 871/2024, por **inconstitucionalidade formal**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

**PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS**  
Governador

Excelentíssimo Senhor  
**Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS**  
**Presidente da Assembleia Legislativa Estadual**  
**NESTA**

Publicada no Suplemento DOE de 3/4/2025.

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 788/2025  
Data: 04/04/2025 - Horário: 10:27